



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 510 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.007.

Concede Abono Pecuniário aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e respectivos pensionistas, celetista ou estatutário, da administração direta e indireta, um abono pecuniário de R\$. 100,00 (cem reais) a ser pago no mês de Dezembro de ano de 2.007.

Parágrafo Único – O abono ora concedido, será pago por apenas uma única vez e não será computado no cálculo das gratificações e dos adicionais devidos ao servidor, bem assim não incorporará a sua remuneração.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de dezembro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme